LEI Nº 677 DE 14 DE MARÇO DE 2017

"**Concede RGA – Revisão Geral Anual aos Servidores do Município de Colniza/MT e dá outras providências".**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, e no Art. 37, Inciso X da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal ap*rovou e ele sanciona a seguinte*:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de **6,58%**a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na **Lei Municipal nº 501/2011,** que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Poder Executivo Municipal de Colniza e **da Lei Municipal nº 500/2011** – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos **01** a **35** da **Lei Municipal nº 644/2016, oriunda da Lei da 500/2011 e;** Anexos **01** a **39** da **Lei Municipal nº 644/2016, oriunda da Lei Municipal nº 501/2011,** devendo referidas tabelas serem atualizadas e publicadas no diário oficial do Município através de Decreto.

§ 2º - Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de 6,58% aos servidores de ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 500/2011 e suas posteriores alterações, excetuados os cargos de Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários.

§ 3º - Ficando autorizado o pagamento retroativo ao mês de janeiro do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do ano de 2017.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 14 de março de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.